



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 269/2009

Ementa: Autoriza a contratação por tempo determinado e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** (ES) aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias, decorrentes de impedimento legal ou afastamento do servidor, para os cargos constantes no Anexo I desta Lei, com os mesmos vencimentos iniciais dos cargos do anexo I da Lei Ordinária Nº. 218/2008.

Parágrafo Único – As contratações previstas no “caput” deste artigo poderão ser realizadas pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Art. 2º – As atribuições dos cargos constantes no Anexo I da presente Lei serão as mesmas constantes do Anexo II da Lei Ordinária Nº 106/2006.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 30 de dezembro de 2009.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA Nº269/2009
Quadro de Cargos para contratação temporária
Grupo Ocupacional, Quantitativo e Denominação dos Cargos.

GRUPO DE CARREIRA OCUPACIONAL	QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO
I – Zeladoria, Segurança e Conservação	20	Agente de Limpeza Pública

GRUPO DE CARREIRA OCUPACIONAL	QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO
II – Obras, Transporte, Serviços e Manutenção.	06	Agente de correio

GRUPO DE CARREIRA OCUPACIONAL	QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO
Nível Superior	05	Médico